

Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.536, DE 22 MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE EXPEDIÇÃO E DE USO DO CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PARA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente às pessoas idosas

D E C R E T A:

Art. 1º Os procedimentos para expedição de credenciais de estacionamento para o uso das vagas reservadas às pessoas idosas de que trata a Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 e a Resolução nº. 303, de 18 de dezembro 2008, do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, são regidos por este Decreto.

Art. 2º Os portadores do Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoa Idosa serão autorizados à utilizarem as vagas reservadas para pessoas idosas nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para este fim com símbolo internacional de Acesso.

Parágrafo único. A autorização será concedida por meio de um único Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoa Idosa às pessoas que comprovem a sua condição de idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003.

Art. 3º O Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoa Idosa deverá ser solicitado através de requerimento protocolado junto ao Órgão Executivo de Trânsito de Nova Ramada, que após preenchimento do cadastro, encaminhará o pedido à Autoridade de Trânsito, que tem o prazo de 10 (dez) dias para análise e homologação da credencial.

Art. 4º A credencial será confeccionada no modelo proposto no anexo II da Resolução nº. 303 de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que terá validade em todo território nacional.

Art. 5º O interessado deverá encaminhar o requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Cópia da carteira de identidade;
- II- Cópia do CPF;
- III- Comprovante de residência no município.

Art. 6º Poderá ser emitida segunda via do Cartão em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado pelo titular, acompanhado dos documentos previstos no art. 5º.

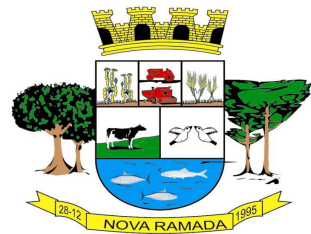
Art. 7º As autorizações concedidas terão prazo de validade de 02 (dois) anos, devendo ser apresentado pedido de renovação acompanhado dos documentos previstos no art. 5º.

Parágrafo único. A entrega de novo cartão de estacionamento de veículo para pessoa idosa será

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

efetivada mediante devolução do documento anteriormente fornecido.

Art. 8º Somente terá validade o original do Cartão, que deverá ser colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 9º Ao veículo estacionado na vaga destinada à pessoa idosa, mesmo com a autorização fornecida pelo órgão municipal de trânsito, poderá ser solicitada a identificação do idoso que nele esteja, com a finalidade de comprovação da sua idade.

Art. 10 O Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoa Idosa poderá ser recolhido pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado se verificadas irregularidades em sua utilização, dentre outras:

- I- Empréstimo do cartão a terceiros;
- II- Uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- III- Porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- IV- Uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo não está sendo utilizado pela pessoa autorizada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 22 de Março de 2019.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Marinez de Lima Rubert

Secretária Municipal de Administração